



CO-08.06/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0002329-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.001/2025, COM FULCRO NO ARTIGO 30, “CAPUT”, DA LEI Nº 13.303/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE “SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO” - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**, portador da cédula de identidade RG nº 29.569.823-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.740.348-44, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 2006, bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, CEP 34006-053, inscrita no CNPJ sob o nº 25.462.636/0001-86, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **EDUARDO SHAKIR CARONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.702.812-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.344.578-17.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE “SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO” - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES,**

conforme descrições constantes no Termo de Referência - ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/06/2025 a 18/06/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 37.734,52 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 1.886,72 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito e o encaminhamento deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento a partir da autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** O pagamento de eventuais guias de custas, tributos e emolumentos, preferencialmente, deverão ser encaminhadas para pagamento pela Contratante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis do vencimento. Na impossibilidade, a partir de autorização do Gestor do Contrato, deverá a Contratada apresentar Nota de Débito, com indicação de conta corrente, para repasse do valor correspondente.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do Setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, a Contratante disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** O prazo acima não se aplica para o pagamento de guias de custas, tributos e emolumentos, quando do repasse à Contratada, prevalecendo o vencimento de cada uma.
- 6.2.1.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar a empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota de Débito, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.
- 6.2.1.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se

para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em

qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item VI do Termo de Referência - ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos

correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 6.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0002329-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**
Data: 18/06/2025 19:37:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**
Data: 18/06/2025 18:52:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE:29534457817
Digitally signed by EDUARDO SHAKIR CARONE:29534457817
Date: 2025.06.18 13:38:29 -03'00'

EDUARDO SHAKIR CARONE
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.  **TATIANA BATISTA**
Data: 18/06/2025 18:42:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**
Data: 18/06/2025 18:36:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CO-08.06/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada que comercializa Portal de Governança Corporativa, na modalidade “SaaS – software como serviço” - hospedada em Data Center localizado em território nacional (Brasil), acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e offline (não conectado à internet), em conjunto com os serviços de treinamento, configuração, manutenção e suporte técnico, em perfis de administração e usuário membros das reuniões, conforme as especificações do Projeto Básico adiante especificado.

1.2 O serviço a ser contratado deverá fornecer acesso via portal web que permita à CONTRATANTE gerenciar as reuniões e outros materiais dos comitês e colegiados estatutários.

1.3 O portal deverá ser um local seguro com acesso somente a pessoas autorizadas através de um ID de usuário e senha exclusiva.

II – REQUISITOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A - VOLUME DOS SERVIÇOS

2.1 Acesso: Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de usuário com seus devidos níveis de acesso:

Produto	Quantidade
Licença de usuário	30
Licença de administrador	3
Total de licenças	33

B- TREINAMENTO

2.2 A empresa deverá realizar treinamento das funcionalidades do sistema para os usuários e administradores, na modalidade on line ou presencial;

Treinamento	Tempo Estimado
Usuários em Geral, Conselheiros e Diretores	1 turma de 30 minutos
Administradores	turma de 4 horas

2.2.1 Os treinamentos deverão ser realizados em turmas, sem limite de usuários em cada turma.

2.2.2 Os treinamentos deverão incluir sessões de treinamentos separados para os Administradores com instruções sobre procedimentos de login, uso de senha, criação e construção de um arquivo/banco de dados do serviço, edição e alterações de arquivos em um

formato que permita a fácil visualização pelos usuários e fornecimento de guias do usuário para referência rápida e fácil;

2.2.3 A empresa deverá realizar configuração do sistema para as necessidades iniciais de uso que deverá contemplar as funcionalidades apresentadas neste Termo de referência, além de manutenção e suporte técnico.

C - ESCOPO – REQUISITOS FUNCIONAIS

2.3 A solução a ser fornecida será utilizada por colegiados e órgãos de governança da CONTRATANTE em reuniões, tais como as reuniões de Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal e Comitês da CONTRATANTE. Esta relação é não-exaustiva.

2.3.1 O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar a convocação e a realização de reuniões, disponibilizando e organizando as informações da CONTRATANTE e facilitando a interação e o desempenho das funções dos membros dos colegiados e órgãos de governança e seus assessores.

2.3.2. O Portal de Governança Corporativa deverá possuir as seguintes principais funções:

a) Repositório de informações: armazenamento de informações da CONTRATANTE e dos membros dos colegiados e órgãos de governança.

b) Convocação de reuniões, disponibilização do calendário de eventos e disponibilização da pauta e material das reuniões.

c) Comunicação: facilitação da interação com os membros dos colegiados e órgãos de governança por meio de envio de alertas, e-mails e votações on-line.

2.3.3. O Portal de Governança Corporativa deverá possibilitar acesso via navegador Web (“browser”) e, no caso de dispositivos móveis, por meio de aplicação (“app”) para dispositivos móveis, conforme detalhado neste documento. Deve ainda:

a) Permitir acesso 24 (horas) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

b) Permitir acesso off-line, ou seja, quando a Internet não estiver disponível, de modo que o usuário possa trabalhar em locais sem rede, como, por exemplo, dentro de aviões em viagens aéreas, sincronizando os dados com o repositório quando a ferramenta for colocada em modo online;

c) Possuir ambiente personalizado (logotipo) da CONTRATANTE;

d) Possibilitar a inclusão de organograma das empresas, estrutura societária, documentos societários, códigos, políticas, informações legais, informações financeiras e gerenciais das companhias;

e) Possuir ferramenta de busca que possibilite a pesquisa de conteúdo, conforme o perfil de acesso do usuário, inclusive do conteúdo dos materiais de reunião aos quais o usuário tenha acesso;

- f) Possibilitar upload e download do conteúdo (textos, imagens e arquivos diversos) necessário à realização das reuniões e ao andamento dos trabalhos dos órgãos de governança;
- g) Possibilitar criação e atualização de calendário de reuniões e eventos dos colegiados e órgãos de governança, com integração com MS Outlook ou Calendário do Gmail;
- h) Possibilitar gerenciamento do conteúdo: armazenamento, localização e recuperação de informações, inserção, edição e/ou exclusão de informações;
- i) Possibilitar estruturação de pauta, disponibilização do material das reuniões (permitindo a inclusão de marca d'água nos documentos, contendo o nome do usuário e a data da consulta/impressão), envio de convites, convocações, boletins e informativos
- j) Possibilitar acesso online via internet que permita participação remota dos membros dos órgãos de governança em votação à distância; e
- k) Possuir ferramenta que disponibilize a inclusão de anotações, com possibilidade de compartilhamento dessas anotações com os demais membros dos órgãos colegiados.

2.3.4. A solução deve oferecer interface em português (Brasil).

D- REQUISITOS TÉCNICOS

2.4. Possuir estrutura tecnológica compatível com ambiente Windows, MacOS, iOS e Android.

2.4.1 Possuir aplicativo ("app") para iOS e Android, que possa, preferencialmente, ser executado em contexto isolado do dispositivo.

2.4.2. Possuir disponibilidade de armazenamento de conteúdo com capacidade ilimitada com Data Center localizado em território nacional (Brasil)

2.4.3. Os acessos aos serviços devem ser realizados por meio de canais de comunicação seguros, protegido por criptografia, preferivelmente por meio do protocolo HTTP sobre TLS 1.2 ou TLS 1.1 (HTTPS);

2.4.4. As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.

2.4.5. A solução deve possuir política de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

E- SEGURANÇA

2.5 A solução deve atender requisitos de segurança da informação, tais como:

- a) Funcionar em arquitetura de segurança, composto por criptografia, firewalls, sistemas de prevenção de invasões e demais práticas usualmente adotadas, para oferecer segurança e integridade do ambiente em geral, inclusive da documentação armazenada.

- b) As informações processadas, armazenadas e transmitidas devem ser protegidas com uso de algoritmos públicos de criptografia, preferivelmente com a adoção de chaves criptográficas assimétricas.
- c) Possuir atribuição de diferentes níveis de acesso de acordo com perfil de usuário e aplicável aos colegiados aos quais o usuário tenha acesso.
- d) Possuir trilha de auditoria e rastreamento do histórico de acesso de usuários.
- e) Possuir autenticação por dois fatores distintos.
- f) Possuir ambiente personalizado, incluindo elementos gráficos da CONTRATANTE
- g) Possuir uma base própria de credenciais que possibilite a CONTRATANTE extrair de forma estruturada e automatizada a lista de usuários com acesso, com vistas a promover a revisão periódica pelo gestor do serviço.
- h) Ter mecanismo de proteção contra-ataques por força bruta (captcha ou delay progressivo na autenticação ou análogo).
- i) Possibilitar a CONTRATANTE acesso às trilhas de auditoria do serviço.
- j) Possibilitar a CONTRATANTE acesso a dados de reunião armazenados (pauta, itens, resultado de votação).
- k) Prover meios para a exportação dos dados da CONTRATANTE, com vistas a promover a continuidade dos processos de negócio do Banco, permitindo a migração de informações para outra solução ou outro provedor de serviços.
- l) Somente os usuários da CONTRATANTE podem acessar os dados armazenados na ferramenta.

F- DISPOR DE PROCEDIMENTOS PARA:

2.6 Tratamento de incidentes de segurança da informação;

- a) Backup e recuperação de dados;
- b) Bloqueio de acessos;
- c) Destruição de informação;
- d) Planos de contingência para garantir a continuidade do serviço em caso de incidentes;
- e) Execução de testes de penetração ou levantamento de vulnerabilidades na sua infraestrutura de TI.

2.6.1 Disponibilizar procedimentos e os contatos (telefones e e-mails) para acionamento pela CONTRATANTE em caso de incidentes de segurança.

III - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

3.1 A entrega da solução se dará pela disponibilização inicial (com login e senha) com acesso aos usuários da CONTRATANTE pelo aplicativo.

IV - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 O serviço de manutenção e suporte técnico engloba o serviço de atualização de software do fabricante, que permite acesso às novas releases e novas versões do software, com correções, reparos de bugs, modificações, atualizações e/ou aprimoramentos, como também o atendimento aos usuários para resolução de dúvidas ou incidentes.

4.2. O serviço de manutenção e suporte técnico será prestado durante a vigência do contrato.

4.3 O serviço de manutenção e suporte técnico contemplará o seguinte:

a) A distribuição dos conjuntos de correções de software, aprimoramentos funcionais (patches e fixes), novas versões e releases dos softwares;

b) Suporte padrão do fabricante, prestado de modo remoto por telefone disponibilizado pela CONTRATANTE e através da Internet para tratar incidentes e investigações de problemas, além de esclarecimentos de dúvidas e orientação de uso.

c) O atendimento deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil.

d) Durante o prazo de prestação do serviço, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

V - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão contratados para execução em um período de **12 (doze meses)** a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

VI - PENALIDADES TÉCNICAS

6.1 Pelo descumprimento do presente instrumento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo descumprimento dos prazos previstos no item 4, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dias de atraso na entrega do plano de trabalho, calculado sobre o valor do contrato. Após o 6º dia, serão cobrados 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das penalidades previstas em contrato concernente à rescisão contratual e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CO-08.06/2025

cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

Não haverá mão de obra exclusivamente dedicada.

Não se admitirá subcontratação tampouco formação de consórcio.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA**, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 2006, bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, CEP 34006-053, CNPJ nº 25.462.636/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 08.06/2025, doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da

imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do

CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-08.06/2025

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº: 25.462.636/0001-86

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-08.06/2025

Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir de 19/06/2025 a 18/06/2026

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE COMERCIALIZA PORTAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, NA MODALIDADE “SAAS – SOFTWARE COMO SERVIÇO” - HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET), EM CONJUNTO COM OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, EM PERFIS DE ADMINISTRAÇÃO E USUÁRIO MEMBROS DAS REUNIÕES, conforme descrições constantes no Termo de Referência - ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633,

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que impacte nos valores.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro

do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 26/06/2025. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)

[127893856](#)

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [127731673](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
1982025
Contratado(a)
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
11779005000180
Data da Assinatura
13/06/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO: Nota de Empenho nº 198/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 90004/2025 PROCESSO: 9310.2025/0001997-4 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de veiculação legal. CONTRATADA: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA VALOR: R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais) DOTAÇÃO A SER ONERADA: 33.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00

Data de Publicação

20/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[127731175](#)

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [127897509](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
009
Contratado(a)
BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
09.114.027/0001-80
Data da Assinatura
13/06/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

TERMO DE CONTRATO Nº 009/SP-REGULA/2025.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9310.2025/0003167-2.OBJETO: Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.NOTA DE EMPENHO: 197/2025.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06.1.501.9001.0 - Administração da Unidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data de Publicação

23/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[127555343](#)

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Abertura (NP) | Documento: [127909694](#)

DADOS DA LICITAÇÃO
Número
006/SP-REGULA/2025
Registro de preço
Não
Tipo
Menor preço
Natureza
Serviços comuns
Descrição da natureza
APOIO ADMINISTRATIVO
Objeto da licitação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo para a realização de serviços continuados de Copeiragem com fornecimento de insumos e Recepção, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município (SP Regula), localizada na Rua Libero Badaró nº 425, 13º e 33º andares - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo, Capital, CEP 01009-000, conforme Termo de Referência.

Processo

9310.2025/0003040-4

Local de execução

São Paulo - SP

Data da sessão

07/07/2025

Hora do sessão

10h30

Data de Publicação

23/06/2025

Texto do despacho

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP REGULA) torna pública a abertura do Pregão Eletrônico nº 006/SP-REGULA/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo para a realização de serviços continuados de Copeiragem com fornecimento de insumos e Recepção, na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município (SP Regula), localizada na Rua Libero Badaró nº 425, 13º e 33º andares - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo, Capital, CEP 01009-000, conforme Termo de Referência.O Edital e seus anexos poderão ser acessados através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a partir do dia 23/06/2025. UASG: 928728.A sessão pública de disputa ocorrerá através do sistema Compras.gov em 07/07/2025, às 10h30min.

Arquivo (Número do documento SEI)

[127909648](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA

Outras (NP) | Documento: [127981112](#)

PRINCIPAL
Especificação de Outras

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO Nº AP-11.06/2025 AO CONTRATO Nº CO-15.04/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0011309-0. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA (CNPJ: 23.465.762/0001-69). OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 5,01% (CINCO VÍRGULA UM POR CENTO), A PARTIR DE 26/04/2025, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-15.04/2023 PASSA A SER DE R\$ 196.834,80 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Anexo I (Número do Documento SEI)

[127963764](#)

Data de Publicação

23/06/2025

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [127906658](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato
CO/TA-10.05/2025
Contratado(a)
T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Tipo de Pessoa
Jurídica
CPF /CNPJ/ RNE
04.426.565/0001-96
Data da Assinatura
16/06/2025
Prazo do Contrato
12
Tipo do Prazo
Mês
Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-10.05/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0004352-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.005/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 04.426.565/0001-96. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.07/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2025 ATÉ 10/07/2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 165.101,64 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

Data de Publicação

23/06/2025

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[127903420](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [127980564](#)

PRINCIPAL
Número do Contrato

